



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4694/2018

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

11/07/2018

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 38/2018 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**](#)

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/06/2023

Norma Relacionada

[**Lei Ordinária n° 5517/2023**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



LEI N° 4.694, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.065/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga, sendo o instrumento oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Legislativo, Poder Executivo, administração direta e indireta, bem como de informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º O Poder Legislativo publicará seus atos oficiais, sem qualquer ônus.

§ 2º O Poder Judiciário poderá publicar seus atos e informações no Diário Oficial Eletrônico, gratuitamente, mediante expedição de ofício ao Poder Executivo com manifestação de interesse.

§ 3º Fica também autorizado a publicar gratuitamente no Diário Oficial Eletrônico, balancetes e prestação de contas de entidades sem fins lucrativos, referente às subvenções ou repasses financeiros públicos.

§ 4º A consolidação das informações e finalização da edição ficarão a cargo da Secretaria de Comunicação do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

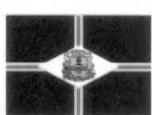
§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal habilitado, lotado na Secretaria de Comunicação e Divulgação.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando conveniente à Administração, ser publicada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA**



§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

- I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II - menção de ser “Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga” e a referência numérica a esta Lei;
- III - o ano, número e data da edição.

§ 3º O intervalo de publicação entre as edições do Diário Oficial Eletrônico não poderá ser superior a sete (07) dias corridos.

Art. 5º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

§ 1º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso.

§ 3º A remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, caberá ao órgão ou entidade interessada, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 4º Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos), exceto para edições extras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º A implantação do Diário Oficial Eletrônico deverá ser precedida de divulgação no Semanário Estância de Ibitinga durante os 90 (noventa) dias que a anteceder, o qual permanecerá sendo publicado semanalmente e na forma impressa, nos termos da Lei que o instituiu, até o término do prazo de transição.

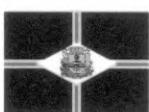
Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.461, de 24 de abril de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 11 de julho de 2018.


ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50